

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BRIGADA DE INCÊNCIO E SITUAÇÕES DE PÂNICO DAS FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU (UNIGUAÇU)

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Brigada de Incêndio e Situações de Pânico das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu), foi constituído em concordância em âmbito federal com a lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977, e em âmbito estadual com a Lei 16.567, de 9 de Setembro de 2010, e a Portaria do Comando do Corpo de Bombeiros nº 002/2011, de 08 de Outubro de 2011, bem como com os valores, a visão e a missão da própria Instituição, com o compromisso social de também zelar pela segurança de seu corpo técnico-administrativo, docente, discente e demais membros da comunidade acadêmica em geral.

Art. 2º. O Programa de Brigada de Incêndio e Situações de Pânico das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu) tem como objetivo principal a organização e manutenção da Brigada de Incêndio e Emergência da Instituição, mantendo um diálogo contínuo com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA EQUIPE

Art. 3º. O Programa de Brigada de Incêndio e Situações de Pânico mantido pelas Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu), em conformidade com as demandas apresentadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com a legislação vigente, é composto por um Coordenador e por uma equipe de brigadistas.

§ 1º. O Coordenador do Programa deverá ser um membro do corpo docente e/ou técnico-administrativo da Instituição, indicado pela Direção Geral.

§ 2º. A equipe de brigadistas deverá ser composta por docentes e técnicos-administrativos da Instituição.

Art. 4º. São funções do Coordenador do Programa:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno;
- b) Ter curso de em Brigada de Incêndio e Emergências;
- c) Participar da seleção do pessoal que irá compor a Brigada de Incêndio;
- d) Organizar e manter a equipe de brigadistas da instituição;
- e) Manter a interação contínua com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- f) Manter a declaração de Brigada de Incêndio em condições de apresentação a qualquer tempo em caso de vistoria de fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros, bem como na realização de ventos e atividades que demandem brigadistas;
- g) Manter, nos locais de eventos, os certificados de brigadistas e a declaração de brigada de incêndio atualizada à disposição para vistoria de fiscalização.
- h) Garantir a disponibilidade de equipamentos de proteção individual para cada membro da brigada.
- i) Garantir o treinamento correto e as capacitações contínuas dos membros da Brigada de Incêndios, com programas de capacitação;
- j) Emitir a certificação dos brigadistas tão logo encerrado o curso de brigada de incêndio, entregando ao brigadista formado o respectivo certificado;
- k) Fiscalizar o programa de treinamento da Brigada de Incêndios;
- l) Fiscalizar a inspeção e manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios;
- m) Assessorar a compra de equipamentos de proteção contra incêndios para a execução das missões da Brigada
- n) Fiscalizar a aplicação dos exercícios de combate a incêndio, abandono do prédio e salvamento;
- o) Elaborar relatório sobre as condições de segurança contra incêndio e também sobre ocorrência e atividades da Brigada;
- p) Calendarizar reuniões do Programa;
- q) Avaliar e controlar permanentemente as condições de segurança da Instituição;

- r) Manter, em arquivo próprio, o histórico dos brigadistas formados, devendo apresentar ao Corpo de Bombeiros quando formalmente requisitado;
- s) Realizar eventos e atividades, relacionadas com a segurança contra incêndio e demais situações de pânico, no âmbito da Instituição, em conjunto com o Programa de Capacitação Permanente de Docentes e Técnicos-administrativos, com o Núcleo de Acessibilidade da Uniguauçu e com o Programa de Expansão Cultural e Preservação da Memória Local e Regional das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguauçu).

Art. 5º São funções dos Brigadistas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) Participar de cursos contínuos de formação a Brigadistas com certificação;
- c) Estabelecer diálogos contínuos com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- d) Iniciar o combate ao princípio de incêndio, utilizando os equipamentos devidamente oferecidos pela Instituição em conformidade com a legislação vigente;
- e) Combater o incêndio até a chegada dos Bombeiros, formando uma linha de ataque ao fogo com 3 brigadistas para utilização do hidrante, se for necessário, em conformidade com as normas na legislação vigente;
- f) Exercer a prevenção, combater princípio de incêndio e efetuar salvamento;
- g) Conhecer e avaliar os riscos de incêndios existentes;
- h) Participar das inspeções regulares e periódicas dos equipamentos de combate a incêndio;
- i) Acionar o Corpo de Bombeiros quando necessário;
- j) Priorizar a evacuação da edificação nos casos de sinistro;
- k) Conhecer todas as rotas de fuga, bem como conhecer de forma integral todos os espaços da Instituição;
- l) Conhecer a localização dos dispositivos de acionamento do alarme de incêndio;
- m) Conhecer todas as instalações do prédio, que são ocupados ou vacantes;

- n) Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio;
- o) Conhecer o princípio de funcionamento de todos os sistemas de extinção de incêndio;
- p) Elaborar relatório quando identificar irregularidades encontradas;
- q) Orientar à comunidade acadêmico e sociedade civil organizada quando tratar-se de simulação;
- r) Participar dos exercícios simulados.

Art. 6º. Todos os membros do Programa de Brigada de Incêndio e Situações de Pânico, incluindo o coordenador, devem, obrigatoriamente, possuírem certificados de brigadistas de incêndio e emergência.

§ 1º. O profissional responsável por capacitar os membros da Brigada de Incêndio deve ter formação em segurança do trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho.

§ 2º. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) deverá compor o corpo de Brigadistas, bem como seus membros deverão participar de todas as atividades do Programa de Brigadistas.

Art. 7º. O Programa de Brigada de Incêndio e Situações de Pânico deve manter pelo menos 3 (três) brigadistas em cada edifício da instituição.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ABANDONO E MAPAS DE FUGA

Art. 8º. Os membros do Programa devem, em conjunto com os demais setores da instituição, elaborar um Plano de Abandono em caso de incêndios e situações de pânico.

Parágrafo Único: O Plano de Abandono deve conter o conjunto de medidas necessárias para a evacuação dos espaços da Instituição em casos em que haja uma situação de emergência com alto potencial de gravidade.



Art. 9º. Juntamente com o Plano de Abandono, os membros do Programa devem elaborar Mapas de Fuga da Instituição em caso de incêndios e demais situações de pânico e divulgar em pontos estratégicos, site, salas de aula e manter nas recepções cópias do Plano de Abandono.

Art. 10º. Os Mapas de Fuga de cada edifício deverão estar fixados em murais nos corredores dos pavimentos, juntamente com o nome e a identificação dos membros integrantes da Brigada de Incêndio.

Art. 9º. Os Mapas de Fuga devem:

- a) Indicar o caminho a ser seguido em caso de abandono do local;
- b) Indicar as saídas de emergência de cada pavimento e de cada bloco;
- c) Indicar a localização dos botões de alarme, extintores e hidrantes;
- d) Indicar os pontos de concentração onde a comunidade acadêmica e sociedade civil organizada devem permanecer depois do abandono do local e, caso necessário, receber os primeiros socorros de emergência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Programa de Brigada de Incêndio e Situações de Pânicos das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguacu), ouvida a Direção Geral da Instituição e a CIPA.

Art. 18. O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário (CONSU), revogando disposições em contrário.

União da Vitória, 21 de agosto de 2017.


Prof.ª Marta Borges Maia
DIRETORA GERAL